



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.318, DE 6 DE SETEMBRO DE 2010.

Att. P/Lei n.º
 5.445/11

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, dois Engenheiros e um Arquiteto.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 2 (dois) Engenheiros e 1 (um) Arquiteto para atuarem na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP.

Art. 2.º O prazo da contratação será de até 6 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme prevê o art. 234 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990.

§ 1.º No caso de rescisão de contrato é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

§ 2.º No ato da homologação do resultado do concurso público para o provimento destes cargos deverá o Município proceder a imediata substituição.

Art. 3.º A remuneração e os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 4.º Para cobertura da despesa servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 08.01.04.122.0021.2801.3.1.9.0.04.00.00.00.00-239.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de setembro de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES